



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 217/2022 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GONGOGI E A EMPRESA VSIX COMUNICACAO E CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 26.446.784/0001-70

O Município GONGOGI, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede na Rua Dom Eduardo Herberold, 17, centro, Gongogi – BA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Adriano Mendonça Pinheiro, doravante denominado CONTRATANTE, e empresa **VSIX COMUNICACAO E CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 26.446.784/0001-70** com sede no endereço Rua 13 DE MAIO S/N Gongogi-BA. Neto ato representada pelo senhor Diego Oliveira Vasconcelos inscrito no CPF sob o nº. 807.741.805-87 portador da Carteira de Identidade nº. 66.696.968-0, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 128/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº. 085/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva, além do remanejamento e reparo de pontos lógicos e físicos, com fornecimento de materiais conforme os já existentes e instalados, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, constante nos autos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de licitação identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição do produto	UND	Quant	V. UNI	V. Mensal	V. Total
01	Manutenção preventiva de ponto de telecomunicações	PONTOS	245	R\$ 25,00	R\$ 6.125,00	R\$ 36.750,00
02	Remanejamento e reparos de ponto de telecomunicações	PONTOS	50	R\$ 160,00	-	R\$ 8.000,00
R\$ 44.750,00 (Quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta) reais						R\$ 44.750,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 23 de Junho de 2022 e encerramento em 31 de Dezembro de 2022 e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo art. 6º inciso XVII da Lei 14.133/2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 44.750,00 (Quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta) reais.

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

2006 – Gestão das ações da Secretaria Municipal de Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte 00,42

02.07.01 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2012 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

2014 – Gestão das ações do Concelho Tutelar

2015 – Gestão dos Recursos do CRAS

2016 – Gestão dos Recursos do CREAS/FEA

2017 – Gestão dos Recursos do IGDBF

2020 Gestão dos Recursos Vinculados

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte 00; 29,42

02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2029- Gestão das Ações do Ensino Básico – Fundeb – 40%

2031 – Gestão das Ações do Ensino Infantil

2032 – Gestão dos recursos do MDE

2035 – Gestão dos Recursos do Salário da Educação – QSE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte – 19, 01, 04,42

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2042 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

2045 – Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica

2048 Gestão das Ações do Programa de Vigilância Sanitária

2050 – Gestão das Ações do Hospital Municipal de Gongogi

2051 Gestão das Ações do Programa Saúde da Família

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte – 02, 14 ,42

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo não superior a 2 (dois) meses, conforme o art. 137 § 2º inciso IV da Lei 14.133/2021, a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Dispensa

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

**Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445**

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis na vigência do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.2. Os serviços aqui previstos deverão ser executados no horário administrativo, devendo ser tomadas todas as providências no sentido de reduzir ao máximo a interferência no ambiente de trabalho. Além disso se deve respeitar todas as leis, normas e regulamentações vigentes de qualquer esfera da administração direta na condução da realização do serviço, de acordo com o tipo de região onde o prédio se localiza (comercial ou residencial).

8.2.1. Os serviços que causem interferência no ambiente de trabalho, ou que causem barulho excessivo (ex: furações, fixação de estruturas de suporte, remoção de forros para passagem de cabeamento, etc.) devem ser realizados após o horário administrativo, ou seja, após as 14:30, ou em dias não úteis. Tais atividades deverão ser indicadas e previamente autorizadas pela Comissão de Fiscalização.

8.2.2. Qualquer serviço fora desses horários somente poderão ser realizados com a prévia autorização da fiscalização, quando comprovadamente não interferirem com as atividades rotineiras do Tribunal.

8.2.3. A instalação deverá, obrigatoriamente, ser efetuada de forma a não afetar o funcionamento dos serviços já em operação, garantindo a continuidade dos serviços de voz e dados aos seus atuais usuários.

8.3. No caso de necessidade de interrupção de outros serviços ou equipamentos, em decorrência da instalação a ser efetuada, esta deverá estar devidamente planejada e ser acordada com antecedência junto à CONTRATANTE. A fiscalização e o acompanhamento do contrato serão exercidas por um representante da Administração, senhor Flávio Barros Matos nomeado pela portaria nº. 328/ 2022 ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Heberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 14 inciso IV da Lei 14.133/2021

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT,

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

10.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.2 dar causa à inexecução total do contrato;

12.2.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.2.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.7

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 137 da Lei 14.133/2022, com as consequências indicadas nos art. 138 e 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –

45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE. salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2022

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Art. 125 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2022

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto art. 94 inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

a) Fica eleito o foro da comarca de Ubaitaba/Ba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato;

17.1 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas,

Gongogi, 23 de Junho de 2022

Município de Gongogi
Adriano Mendonça Pinheiro
Prefeito

CONTRATANTE

VSIX COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº. 26.446.784/0001-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-NOME _____

CPF _____

1-NOME _____

CPF _____

Extratos de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CNPJ: 14.235.048/0001-93
Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 217/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Gongogi-BA

EMPRESA: VSIX COMUNICACAO E CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 26.446.784/0001-70 com sede no endereço Rua 13 DE MAIO S/N Gongogi-BA

Objetivo do Contrato: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva, além do remanejamento e reparo de pontos lógicos e físicos, com fornecimento de materiais conforme os já existentes e instalados

Data do Contrato: 23 de Junho de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Valor Global do Contrato: R\$ 50.875,00 (Cinquenta mil oitocentos e setenta e cinco reais)

Certifico que o presente extrato fora publicado no Diário oficial, no prazo legal.

Gongogi, 23 de Junho de 2022

Adriano Mendonça Pinheiro
Prefeito Municipal de Gongogi-BA